

Política de Privacidade do Município de Alcácer do Sal

Preâmbulo

De acordo com o disposto no artigo 24º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados pessoais, doravante designado abreviadamente por RGPD, o Município de Alcácer do Sal, sendo responsável pelo tratamento de dados pessoais deve implementar políticas adequadas em matéria de proteção de dados pessoais, dando cumprimento a essa obrigação, o município adota a seguinte política de privacidade.

Objeto

Esta política de privacidade tem por objeto disciplinar o tratamento de dados pessoais pelo município em conformidade com o RGPD, a legislação nacional aplicável, as orientações e deliberações da autoridade de controlo Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e com os códigos de conduta que sejam adotados por associações ou organismos representativos dos municípios.

Responsável pelo tratamento

O responsável pelo tratamento de dados pessoais é o Município de Alcácer do Sal sito na Praça Pedro Nunes, 7580-125 Alcácer do Sal, telefone: 265 610 040, e-mail: geral@cm-alcacerdosal.pt em diante designado por «responsável pelo tratamento» de dados pessoais na aceção do RGPD.

Encarregado de Proteção de Dados

A responsável pelo tratamento designou encarregado da proteção de dados Bruno Rodrigues que pode ser contactado através do dpo@m-alcacerdosal.pt e cujas funções incluem:

- a. Informar e aconselhar o responsável pelo tratamento e os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações legais de proteção de dados pessoais;

- b. Controlar a conformidade com a legislação e com as políticas do responsável pelo tratamento relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- c. Prestar aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35º do RGPD;
- d. Cooperar com a autoridade de controlo;
- e. Ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36º do RGPD, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto.

Definições relevantes

«**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

«**Dados pessoais sensíveis**» informações relativas a pessoas singulares que implicam maiores riscos para os direitos e liberdades fundamentais como: origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, filiação sindical, dados genéticos, dados biométricos que permitam identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde, dados relativos à vida sexual ou orientação sexual.

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

«**Limitação do tratamento**», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

«**Ficheiro**», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

«**Subcontratante**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

«**Destinatário**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebe comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro.

«**Terceiro**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

«**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

«**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

«**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

«**Dados relativos à saúde**», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Deliberações e orientações da autoridade de controlo

O Município considerará nos tratamentos de dados pessoais as deliberações e orientações emitidas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados, incluindo as que foram emitidas antes da entrada em vigor do RGPD em tudo que não contrarie este regulamento.

Adaptação do RGPD à realidade nacional

Encontrando-se em curso o processo legislativo para diploma legal que procede à adaptação do RGPD à realidade nacional deverão ser consideradas as respetivas disposições legais.

Princípios relativos ao tratamento de dados pessoais

No tratamento de dados pessoais o Município enquanto responsável pelo tratamento observará os seguintes princípios:

Princípio da licitude: o tratamento dos dados pessoais só poderá ser realizado nas condições previstas na legislação.

Princípio da lealdade e transparência: o tratamento de dados pessoais deverá ser realizado sempre de forma leal e transparente para com os titulares dos dados pessoais.

Princípio da limitação das finalidades: os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de forma incompatível com as finalidades de recolha.

Princípio da minimização: Só devem ser recolhidos e tratados dados pessoais que sejam adequados, pertinentes e necessários à finalidades do tratamento.

Princípio da exatidão: Os dados devem ser exatos e atualizados. Os dados inexatos devem ser apagados ou retificados sem demora.

Princípio da limitação da conservação: Os dados pessoais devem ser conservados de forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período estritamente necessário para as finalidades para as quais são tratados.

Princípio da integralidade e confidencialidade: Os dados pessoais devem ser tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, mediante adoção de medidas técnicas ou organizativas adequadas.

Princípio da responsabilidade: o responsável pelo tratamento tem de cumprir todos os princípios indicados e conseguir demonstrar esse cumprimento.

O município pode realizar o tratamento de dados pessoais **para fins de arquivo de interesse público** o que pode constituir um alargamento das finalidades de tratamento e dos prazos de conservação dos dados pessoais, conforme expressamente consagrado no RGPD.

Licitude do tratamento de dados pessoais em geral

A responsável pelo tratamento procede ao tratamento de dados pessoais sempre que se verifique alguma das seguintes circunstâncias:

Consentimento: por manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento. Não deve ser utilizado como fundamento de licitude do tratamento de dados pessoais se existir um "desequilíbrio manifesto entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento".

Contratos: O tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados.

Obrigaçã jurídica: O tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito (competências e atribuições legais).

Interesse público e autoridade pública: O tratamento for necessário ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.

Interesse legítimo: O tratamento for necessário para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pelo responsável pelo tratamento ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, em especial se o titular for uma criança.

Os fundamentos de licitude do tratamento de dados pessoais pelo Município serão em regra o tratamento necessário a execução de contratos e diligências pré-contratuais, o cumprimento de obrigações legais decorrentes das suas competências e atribuições legais e o exercício de funções de interesse público e autoridade pública. Só excepcionalmente e de forma residual, quando não se verifique desequilíbrio manifesto entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento, procederá ao tratamento de dados pessoais com fundamento de licitude no consentimento dos titulares dos dados pessoais.

Licitude do tratamento de dados pessoais sensíveis

A responsável pelo tratamento procede ao tratamento de dados pessoais sensíveis sempre que houver:

Consentimento: por manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento. Não é utilizado como fundamento de licitude do tratamento de dados pessoais sensíveis sempre que existir um "desequilíbrio manifesto entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento".

Obrigações e do exercício de direitos específicos: Tratamento necessário para cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social;

Tratamento necessário para medicina preventiva ou do trabalho, para avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social ou a gestão de sistemas e serviços de saúde ou de ação social;

Tratamento necessário para interesse público importante, legalmente previsto, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas que salvaguardem os direitos fundamentais e os interesses do titular dos dados;

Tratamento necessário para arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, previsto na lei, que deve ser proporcional ao objetivo visado, respeitar a essência do direito à proteção dos dados pessoais e prever medidas adequadas e específicas para a defesa dos direitos fundamentais e dos interesses do titular dos dados.

Os fundamentos de licitude do tratamento de dados pessoais sensíveis pelo Município serão em regra o tratamento necessário para cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos do responsável pelo tratamento ou do titular dos dados em matéria de legislação laboral, de segurança social e de proteção social e para avaliação da capacidade de trabalho do empregado, o diagnóstico médico, a prestação de cuidados ou tratamentos de saúde ou de ação social. Só excepcionalmente e de forma residual, quando não se verifique desequilíbrio manifesto entre o titular dos dados e o responsável pelo tratamento, procederá ao tratamento de dados pessoais sensíveis com fundamento de licitude no consentimento dos titulares dos dados pessoais.

Consentimento

O consentimento deve ser prestado no momento da recolha dos dados pessoais, de modo a poder ser comprovado, por ato positivo, sempre que possível com registo escrito, de forma expressa, livre, específica e informada.

Tem de ser assegurado o direito de retirar o consentimento a qualquer momento com a mesma facilidade com que foi prestado.

O consentimento no caso de pessoas menores ou com outras incapacidades deve ser prestado por legal representante.

Obrigações de transparência

Sempre que se proceda à recolha de dados pessoais devem ser cumpridas as obrigações de transparência mediante a prestação de informações sobre o tratamento e sobre os direitos dos titulares dos dados.

Transmissão de dados pessoais

Sempre que prevista em disposição legal e ou para cumprimento de direitos ou obrigações legalmente previstas e ou se absolutamente necessária à prossecução do interesse público.

Prazo de conservação de dados pessoais

O prazo necessário ao cumprimento das finalidades de tratamento acrescido do prazo legal de arquivo dos documentos onde os dados estão registados. Podendo ser alargado no tratamento de dados pessoais para fins de arquivo de interesse público.

Direitos dos titulares dos dados pessoais

Confirmação de que os dados pessoais são objeto de tratamento; direito de acesso aos dados pessoais; direito de retificação; direito à limitação do tratamento; direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo (CNPD); direito ao apagamento dos dados (“direito a ser esquecido”); direito de portabilidade dos dados e direito de oposição ao tratamento. Direitos

que podem ser exercidos nos termos e condições previstos na legislação mediante contacto com o Encarregado de Proteção de Dados.

Outras informações sobre tratamento de dados pessoais:

A comunicação dos dados pessoais é em geral necessária para exercício de direitos e cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

Nos casos em que é obtido o consentimento, por regra, o tratamento dos dados não é necessário para cumprir obrigações legais ou contratuais.

A não disponibilização dos dados pessoais pelos titulares é em geral impeditiva do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

Não existem decisões automatizadas, nem a definição de perfis.

Para além do cumprimento da obrigação legal de tratamento para arquivo e arquivo de interesse público não haverá tratamento posterior de dados pessoais para finalidades distintas das que presidiram à recolha.

Segurança do tratamento de dados pessoais

Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento aplica medidas técnicas e organizativas para garantir um nível de segurança adequado ao risco, mantendo a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento e a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico. Adotando procedimentos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

Ao avaliar o nível de segurança adequado, considera os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Acesso e arquivamento

O acesso aos dados pessoais em suportes físicos ou informáticos deve estar devidamente acautelado, de acordo com a necessidade de conhecer, apenas podem aceder as pessoas com legitimidade para o efeito seja por força das funções desempenhadas ou pelos direitos reconhecidos legalmente.

Os processos ou documentos físicos com dados pessoais devem estar devidamente arquivados em locais fechados, estando as chaves na posse de determinados trabalhadores, dirigentes e/ou responsáveis das unidades orgânicas.

Segurança das redes e sistemas de informação

As redes e sistemas de informação do município devem respeitar os requisitos técnicos constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais.

As redes e sistemas de informação do município também devem respeitar o disposto nas obrigações de segurança do ciberespaço previstas na Lei n.º 46/2018 de 13 de agosto que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço.

Notificação da violação de dados pessoais à autoridade de controlo (CNPD)

Caso se verifique uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo CNPD utilizando o procedimento implementado para esse efeito.

Comunicação da violação de dados pessoais aos titulares

Caso se verifique uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento, suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável

pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada, utilizando procedimento implementado para esse efeito.

Confidencialidade

Todas as pessoas autorizadas pela responsável pelo tratamento a tratar dados, designadamente, os funcionários que no exercício das suas funções tenham conhecimento de dados pessoais tratados, estão obrigadas a dever de confidencialidade.

Tratamento de dados pessoais através de subcontratantes

O responsável pelo tratamento, só recorre a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. O tratamento em subcontratação é regulado por contrato ou outro ato normativo previsto na lei, que vincula os subcontratantes ao responsável pelo tratamento.

Registos de atividades de tratamento de dados pessoais

O responsável pelo tratamento conserva registos de todas as atividades de tratamento de dados pessoais sob a sua responsabilidade. Desses registos das atividades de tratamento constam todos os elementos e informações legalmente exigidos.

Avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais

Quando um certo tipo de tratamento, tendo em conta a sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento efetua as necessárias avaliações de impacto sobre a proteção de dados pessoais nos termos e condições previstos no RGPD.

Cooperação com a autoridade de controlo

O responsável pelo tratamento coopera com a autoridade de controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados) na prossecução das suas atribuições.

Proteção de dados pessoais e o direito de acesso a documentos administrativos

Os documentos da administração pública podem ser consultados ao abrigo da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, os direitos e obrigações que decorrem desta lei terão de ser conciliados com os direitos e obrigações decorrentes das normas de proteção de dados pessoais.

Tratamento de dados pessoais para fins de arquivo de interesse público

O município pode efetuar o tratamento de dados pessoais para fins de arquivo de interesse público o que pode determinar o alargamento das finalidades iniciais de tratamento, dos prazos de conservação dos dados pessoais e a derrogação de direitos dos titulares dos dados nos termos previstos no RGPD.

Utilização e reprodução de documentos de identificação

Para cumprimento das normas legais relativas à utilização de documentos de identificação e proteção de dados pessoais, o responsável pelo tratamento implementou procedimentos com regras de utilização e reprodução dos documentos de identificação.

Tratamento de dados pessoais no contexto laboral

O responsável pelo tratamento cumpre as normas específicas para garantir a defesa dos direitos e liberdades no tratamento de dados pessoais dos trabalhadores no contexto laboral.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional sobre a presente Política de Privacidade poderá ser obtida através dos contactos supra indicados do responsável pelo tratamento e do Encarregado de Proteção de Dados.